



Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 109/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 109/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 277/2024

PROCESSO DIGITAL N.º 20.520/2024

VALIDADE DA ATA: 15/08/2025

MUNICÍPIO DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, localizado no endereço, na Praça Pedro Kaled, nº 22, CEP 84.165-540, Castro-PR, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, das demais normas aplicáveis, registra os preços obtidos no **Pregão Eletrônico n.º 109/2024**, por aqui representado pelo Sr. **MIGUEL ZAHDI NETO PREFEITO MUNICIPAL**, para a futura e a eventual, **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, COMPREENDENDO ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO**, através de pregão, na forma eletrônica, conforme as especificações, previsões e exigências contidas no Edital, Termo de Referência e ETP (ANEXO 01) deste certame, visando atender a demanda do(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes (Anexo VI), nos termos das propostas apresentadas, as quais integram esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Pregão Eletrônico, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos aludidos bens, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta Ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

Registram-se o(s) preços(s) do(s) bem(ns) ofertado(s) pelo(s) fornecedor(es), nos seguintes termos:

Empresas vencedoras:

TRANSVEPAR TRANSPORTES E VEÍCULOS PARANA LTDA (CNPJ nº 76.669.670/0001-67) com os lotes: 1 e 2 no valor total de R\$ 292.800,00 (duzentos e noventa e dois mil e oitocentos reais).

LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A (CNPJ nº 02.491.558/0001-42) com os lotes: 3 e 4 no valor total de R\$ 260.820,00 (duzentos e sessenta mil e oitocentos e vinte reais).

Valor total: R\$ 553.620,00 (quinhentos e cinquenta e três mil, seiscentos e vinte reais)



Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

TOTAL DO PROCESSO: 553.620,00			
TRANSEPAR TRANSPORTES E VEÍCULOS PARANA LTDA		76.669.670/0001-67	292.800,00
LOTE 1	Quant.: 1	Num: 142 Lance: 2.190,00	Total: 131.400,00
Item: 1	Unidade: UN	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: LOCAÇÃO DE VEÍCULO HATCH, 1.0, CAPACIDADE PARA 05 PASSAGEIROS, BICOMBUSTÍVEL, 4 PORTAS, AR CONDICIONADO, RODA MÍNIMA ARO 14, PREFERENCIALMENTE COR BRANCA, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2022, PREFERENCIALMENTE 0 KM COM SEGURO TOTAL.			
Quantidade: 60	Val. Ref.: 2.593,33	Valor Unit.: 2.190,00	Total Item: 131.400,00
LOTE 2	Quant.: 1	Num: 065 Lance: 2.690,00	Total: 161.400,00
Item: 1	Unidade: UN	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICKUP, 1.4 OU SUPERIOR, CABINE SIMPLES, BICOMBUSTÍVEL, AR CONDICIONADO, PREFERENCIALMENTE COR BRANCA, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2022, PREFERENCIALMENTE 0 KM COM SEGURO TOTAL.			
Quantidade: 60	Val. Ref.: 2.926,33	Valor Unit.: 2.690,00	Total Item: 161.400,00
LOCALIZA VEICULOS ESPECIAIS S.A		02.491.558/0001-42	260.820,00
LOTE 3	Quant.: 1	Num: 005 Lance: 4.389,00	Total: 105.336,00
Item: 1	Unidade: UN	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO, 1.4 OU SUPERIOR, (TIPO PERUA), CAPACIDADE MÍNIMA DE 07 LUGARES, BICOMBUSTÍVEL, AR CONDICIONADO, PREFERENCIALMENTE COR BRANCA, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2022, PREFERENCIALMENTE 0 KM COM SEGURO TOTAL.			
Quantidade: 24	Val. Ref.: 4.508,40	Valor Unit.: 4.389,00	Total Item: 105.336,00
LOTE 4	Quant.: 1	Num: 092 Lance: 4.319,00	Total: 155.484,00
Item: 1	Unidade: UN	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP 5 PASSAGEIROS, 4 PORTAS, 1.2 OU SUPERIOR, POTÊNCIA MÍNIMA 132 CV, FLEX, TRAÇÃO 4X2, RODAS MÍNIMO ARO 16, CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 600 KG, ANO E MODELO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2022, PREFERENCIALMENTE NA COR BRANCA, COM SEGURO TOTAL.			
Quantidade: 36	Val. Ref.: 4.501,27	Valor Unit.: 4.319,00	Total Item: 155.484,00



CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

- a.** Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Contratado, terá a **vigência de 12 (doze) meses**, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata no Diário Oficial.
- b.** No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
- c.** O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

CLÁUSULA QUARTA – COMPROMISSO DO FORNECEDOR

A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- a.** A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecido ao disposto no Decreto nº 1428, de 2023.

a.1 A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata depende de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no *site* oficial.

a.2 A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice IPCA tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

– O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.

– O transcurso do período citado no item **a.2** sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR

- a.** O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

a.1. For liberado;

a.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

a.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

a.4. Sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;



a.5. Não aceitar o preço revisado pela Administração.

b. No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

c. O cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.

d. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a. A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

a.1 Pelo decurso do prazo de vigência;

a.2 Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

a.3 Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

a.4 Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

b. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do disposto na aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto n.º 1428/2023.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO REGISTRO

Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente pela Administração, nos casos previstos na Cláusula Quinta, Sexta e Sétima desta Ata, com as devidas publicações do resumo no Diário Oficial.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

a. Constituem obrigações do Fornecedor:

a.1 Assinar esta Ata e receber a respectiva nota de empenho ou documento equivalente, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;**

a.2. Responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução da presente Ata;

a.3. Manter as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

a. Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:

a.1. Tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;



Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

a.2. Verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, sobretudo em relação aos valores praticados, bem como assegurar-se que a contratação a ser feita ainda atenda aos seus interesses, informando ao órgão gerenciador, eventuais desvantagens quanto à sua utilização;

a.3 Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

a. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado, conforme o disposto no Decreto nº 1428/2023.

b. A ata de registro de preços será divulgada no portal do Município e Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Castro, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente CONTRATO.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente ATA, que servirá de instrumento aos fins de contratação.

Castro, 15 de agosto de 2024

MIGUEL ZAHDI NETO
PREFEITO MUNICIPAL

TRANSVEPAR TRANSPORTES
E VEÍCULOS PARANÁ LTDA